

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA SNAS Nº 80, DE 18 DE MAIO DE 2026

Torna pública lista anexa das programações oriundas de emendas parlamentares, ou de programação orçamentária própria, executadas pelo Fundo Nacional de Assistência Social na modalidade fundo a fundo, por meio do Sistema Estrutura SUAS.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 11.392, de 20 de janeiro de 2023, e tendo em vista a Portaria Ministerial nº 1.044, de 24 de dezembro de 2024, resolve:

Art. 1º Tornar pública lista anexa das programações oriundas de emendas parlamentares, ou de programação orçamentária própria, executadas pelo Fundo Nacional de Assistência Social na modalidade fundo a fundo, por meio do Sistema Estrutura SUAS.

Art. 2º As programações descritas no anexo desta Portaria visam a Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social - SUAS (219G), tendo como destinação:

I - a aquisição de veículos, equipamentos e materiais permanentes, para fins de investimento (GND 4); e

II - o incremento de maneira temporária as transferências regulares e automáticas financeiras para fins de custeio (GND 3).

Art. 3º O Fundo Nacional de Assistência Social adotará as providências necessárias para as transferências de recursos aos respectivos Fundos de Assistência Social estabelecidos nesta Portaria, em conformidade com os procedimentos da modalidade de transferência fundo a fundo, e somente após cumpridos os requisitos pelos entes federados das condições previstas na Portaria nº 1.044, de 24 de dezembro de 2024.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSILENE CRISTINA ROCHA

ANEXO

UF	ENTE FEDERADO	ANO	AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	EMENDA N.º ou PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PRÓPRIA N.º	PROGRAMAÇÃO ESTRUTURA SUAS	VALOR	GND	NOTA DE EMPENHO	PROCESSO
MG	POTE	2026	202614030005	202614030005	315240220260003	50.000,00	4	2026NE405000	71000027167202611
MG	TEOFILO OTONI	2026	202614030005	202614030005	316860620260002	100.000,00	3	2026NE404975	71000024856202666
PR	CARAMBEI	2026	202618670005	202618670005	410465920260001	200.000,00	4	2026NE404992	71000028095202611
RS	PORTO ALEGRE	2026	202619830003	202619830003	431490220260020	100.000,00	3	2026NE404976	71000028658202671
MG	ALFENAS	2026	202627550003	202627550003	310160720260001	100.000,00	3	2026NE405002	71000018322202609
MG	MACHADO	2026	202627590009	202627590009	313900320260002	50.000,00	3	2026NE404994	71000019615202603
RS	CANELA	2026	202628580004	202628580004	430440820260001	50.000,00	3	2026NE404980	71000021250202679
SP	TAQUARITINGA	2026	202630520004	202630520004	355370820260001	100.000,00	3	2026NE404993	71000018477202637
SP	MIRASSOL	2026	202637300004	202637300004	353030020260004	100.000,00	3	2026NE404998	71000021243202677
SP	TAQUARITINGA	2026	202637300004	202637300004	355370820260003	100.000,00	3	2026NE404991	71000020248202682
GO	GOIANIA	2026	202639650007	202639650007	520870720260004	100.000,00	3	2026NE404983	71000025885202645
GO	GOIANIA	2026	202639650007	202639650007	520870720260006	100.000,00	3	2026NE404988	71000025888202689
GO	GOIANIA	2026	202639650007	202639650007	520870720260023	150.000,00	3	2026NE404965	71000025900202655
GO	GOIANIA	2026	202639650007	202639650007	520870720260024	200.000,00	3	2026NE404986	71000025901202608
PB	FUNDO ESTADUAL - PB	2026	202640880012	202640880012	250000020260005	200.000,00	3	2026NE404966	71000028023202674
SP	SAO PAULO	2026	202641190005	202641190005	355030820260011	100.000,00	4	2026NE404977	71000028622202698
CE	EUSEBIO	2026	202641380009	202641380009	230428520260002	100.000,00	4	2026NE404974	71000027835202601
ES	ARACRUZ	2026	202641800005	202641800005	320060720260001	100.000,00	3	2026NE404981	71000028008202626
ES	ARACRUZ	2026	202641800005	202641800005	320060720260003	150.000,00	3	2026NE404999	71000028010202603
ES	SAO MATEUS	2026	202641800005	202641800005	320490620260001	350.000,00	3	2026NE404962	71000023745202632
MS	CAMPO GRANDE	2026	202642790008	202642790008	500270420260007	1.050.000,00	3	2026NE404967	71000026755202620
AL	MACEIO	2026	202642960005	202642960005	270430220260001	550.000,00	3	2026NE404968	71000021423202659
MG	LAGOA DA PRATA	2026	202643020006	202643020006	313720520260001	100.000,00	3	2026NE404997	71000019735202601
MT	CUIABA	2026	202643260005	202643260005	510340320260002	250.000,00	3	2026NE405004	71000020723202611
GO	GOIANIA	2026	202643420022	202643420022	520870720260002	100.000,00	3	2026NE404978	71000025883202656
GO	GOIANIA	2026	202643420022	202643420022	520870720260008	100.000,00	3	2026NE404984	71000028627202611
GO	GOIANIA	2026	202643420022	202643420022	520870720260009	100.000,00	3	2026NE404995	71000025889202623
GO	GOIANIA	2026	202643420022	202643420022	520870720260010	100.000,00	3	2026NE404972	71000025890202658
GO	GOIANIA	2026	202643420022	202643420022	520870720260014	100.000,00	3	2026NE404985	71000025893202691
GO	GOIANIA	2026	202643420022	202643420022	520870720260015	100.000,00	3	2026NE404964	71000026393202677
GO	GOIANIA	2026	202643420022	202643420022	520870720260016	100.000,00	3	2026NE404990	71000025894202636
GO	GOIANIA	2026	202643420022	202643420022	520870720260021	100.000,00	3	2026NE404973	71000025898202614
GO	GOIANIA	2026	202643930004	202643930004	520870720260026	1.500.000,00	4	2026NE405001	71000028666202618
MG	TEOFILO OTONI	2026	202644390005	202644390005	316860620260001	800.000,00	3	2026NE404971	71000022862202689
SP	CUBATAO	2026	202644440006	202644440006	351350420260002	900.000,00	3	2026NE404987	71000018922202669
SP	CUBATAO	2026	202644710002	202644710002	351350420260001	150.000,00	3	2026NE404969	71000021703202667
MG	CONSELHEIRO LAFAIETE	2026	202644730002	202644730002	311830420260003	100.000,00	3	2026NE404979	71000019762202675
MG	TOMBOS	2026	202644730002	202644730002	316920820260001	150.000,00	4	2026NE405003	71000020558202605
GO	GOIANIA	2026	202644780003	202644780003	520870720260012	300.000,00	3	2026NE404963	71000028628202665
GO	GOIANIA	2026	202644780003	202644780003	520870720260017	300.000,00	3	2026NE404996	71000025895202681
PR	CURITIBA	2026	202644820007	202644820007	410690220260006	1.000.000,00	3	2026NE404961	71000020204202652
ES	ARACRUZ	2026	202692040004	202692040004	320060720260002	100.000,00	3	2026NE404982	71000028009202671
ES	ARACRUZ	2026	202692040004	202692040004	320060720260004	100.000,00	3	2026NE404970	71000028011202640
GO	GOIANIA	2026	202692060005	202692060005	520870720260011	150.000,00	3	2026NE404989	71000025891202601

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 68/SESAN-APOIO/MDS, DE 19 DE MAIO DE 2026

Aprova a atualização do modelo da tecnologia social de acesso à água nº 2: cisterna calçadão de 52 mil litros, nos termos do art. 15 da Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME, nos temos do art. 21, inciso I, da Portaria nº 1.185, de 6 de maio de 2026, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a atualização do modelo da tecnologia social de acesso à água nº 2: cisterna calçadão de 52 mil litros, conforme anexo.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de junho de 2026.

LILIAN DOS SANTOS RAHAL

ANEXO
INSTRUÇÃO OPERACIONAL

Modelo da tecnologia social de acesso à água nº 2: cisterna calçadão de 52 mil litros

1. Disposições gerais

1.1. A implementação da tecnologia social de acesso à água denominada Cisterna Calçadão de 52 mil litros, no âmbito do Programa Cisternas, deverá observar integralmente as diretrizes, especificações técnicas e procedimentos operacionais estabelecidos nesta Instrução e no seu Anexo.

1.2. A tecnologia tem por finalidade assegurar o acesso descentralizado à água, com foco no atendimento das necessidades produtivas das famílias rurais, especialmente para a produção de alimentos e a criação de pequenos animais.

2. Público beneficiário
- 2.1. O público potencial são famílias rurais de baixa renda, consideradas aquelas com renda per capita de até meio salário-mínimo, inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, atingidas pela seca ou falta regular de água.
3. Caracterização da tecnologia
- 3.1. A cisterna calçadão é composta por:
- I - reservatório cilíndrico de placas de alvenaria, com capacidade de até 52.000 litros;
- II - área de captação de água de chuva (calçadão) com pelo menos 200 m², construída em placas de alvenaria;
- III - sistema de condução hidráulica interligando a área de captação ao reservatório;
- IV - sistema de bombeamento elétrico;
- V - caixa d'água elevada de 500 litros com suporte;
- VI - acessórios, incluindo tampa com vedação adequada e dispositivo de segurança (cadeado); e
- VII - placa de identificação.
4. Etapas de implementação
- 4.1. A implementação da tecnologia compreende eixos estruturantes e integrados, que incluem:
- I - Mobilização, seleção e cadastro das famílias, envolvendo a realização das seguintes atividades:
- a) Reunião da comissão municipal: atividade realizada entre lideranças comunitárias e representantes da sociedade civil - com participação mínima de dois terços de seus membros - e do poder público local para a definição das comunidades a serem atendidas; e
- b) Seleção e cadastro das famílias: realização de visitas domiciliares; aplicação de critérios de priorização; busca ativa de beneficiários, quando necessário; e registro obrigatório no sistema SIG Cisternas.
- II - Processo formativo, envolvendo a realização das seguintes atividades:
- a) Gestão da água para produção de alimentos (GAPA): formação com duração mínima de três dias, abordando junto aos beneficiários temas como uso produtivo da água, manejo e conservação da cisterna e planejamento produtivo inicial.

